



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**DECRETO N.º 006/2012**

**EM, 24 DE JANEIRO DE 2012.**

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO  
PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO  
CARNAVAL E, DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**ART. 1º** - O local de realização do evento carnaval “Jardim Folia 2012”, fica definido na área que abrange as ruas 1º de Maio à Rua Cel. Juvêncio, compreendendo trechos da Avenida Duque de Caxias e da BR 060/267, bem como a área compreendida num raio de 100 (cem) metros deste local, que estará sob a fiscalização do Poder Público Municipal.

**ART. 2º** - Este decreto estabelece critérios e autoriza o credenciamento, seleção e ocupação do comércio ambulante, na área mencionada no artigo anterior, estritamente em caráter provisório enquanto durar o evento.

I – Os critérios de credenciamento, seleção e ocupação corresponderá:

a) – Os ambulantes já cadastrados na Gerência de Arrecadação serão selecionados por meio de sorteio a ser realizado, pela Associação dos Ambulantes.

**ART.3º** - O comércio de ambulantes está determinado nos espaços demarcados na Av. Duque de Caxias, mediante pagamento da respectiva taxa de ocupação e os demais comerciantes ambulantes do município pagarão uma taxa de ocupação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e os ambulantes de outros municípios pagarão uma taxa de ocupação de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por dia.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**Parágrafo Único** – Fica expressamente proibido o comércio de ambulantes entre as Ruas Marechal Rondon e Coronel Juvêncio.

**ART. 4º** - Proíbe a venda e a circulação de bebidas alcoólicas e não – alcoólicas, envasadas em recipiente de vidro, bem como o uso de copos de vidros na área de realização e entorno do evento Carnaval 2012, a ser realizado de 17/02 a 21/02 do corrente ano.

**ART. 5º** - Define como área abrangente, a restrição imposta no artigo anterior, a compreendida pelo artigo 1º deste Decreto, que será objeto de fiscalização e de apreensão dos produtos, embalagens (garrafas) ou copos de vidro, no caso de desatenção à norma estabelecida.

**ART. 6º** - Os comerciantes fixos, já estabelecidos na área de realização do evento e entorno, nos termos do artigo 1º deste Decreto, poderão explorar o uso de mesas no passeio público, desde que recolham a taxa de 20% (vinte por cento) da UFMJ, que corresponde a R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), por metro quadrado de área ocupada por dia, bem como, por termo circunstanciado, assumam o compromisso de manter livre acesso de 2 (dois) metros correspondente ao passeio público, canteiros centrais da avenida ou logradouros, nos termos da Lei Municipal nº 225/67.

**ART. 7º** - Os estabelecimentos que comercializam bebidas e gêneros alimentícios deverão manter livre acesso aos sanitários.

**ART. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CARLOS AMERICO GRUBERT**  
**Prefeito Municipal**